



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
DEPTO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2022

Código Sequencial Nº. 7969

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, devidamente registrado no CNPJ sob n.º 83.026.773/0001-74, neste ato representado pelo Sr. **THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa **LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.691.899/0002-12, com sede na Rua Sete de Setembro, nº.496, centro, município de Dionísio Cerqueira - SC, neste ato representado pelo Administrador, Sr. **LUCAS LIPPEL**, inscrito no CPF/MF n.º 042.126.929-45, de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas que compõem este contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

AQUISIÇÃO DE 01 PICADOR E TRITURADOR DE GALHOS, TRONCOS, ARBUSTOS, E FOLHAS, PARA UTILIZAÇÃO DO SETOR DE OBRAS URBANAS, VISANDO A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **Pregão Presencial n.º 102/2022**, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 249.900,00, e o presente contrato não prevê atualização de valores.

Participante: LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Picador e Triturador Novo Zero para processar galhos, troncos, arbustos e folhas, com capacidade de corte mínima de 12" ou 30cm de diâmetro; Abertura retangular da caixa de corte de no mínimo 300 x 435 mm; Motor a combustível diesel, com potência mínima de 83HP, mínimo 04 cilindros, sistema de partida elétrica, sistema arrefecimento a liquido, painel de instrumentos para monitoramento e controle, tanque de combustível de no mínimo 80 litros; Sistema de alimentação - Picador e Triturador Novo Zero para processar galhos, troncos, arbustos e folhas, com capacidade de corte mínima de 12" ou 30cm de diâmetro; Abertura retangular da caixa de corte de no mínimo 300 x 435 mm; Motor a combustível diesel, com potência mínima de 83HP, mínimo 04 cilindros, sistema de partida elétrica, sistema arrefecimento a liquido, painel de instrumentos para monitoramento e controle, tanque de combustível de no mínimo 80 litros; Sistema de alimentação hidrostática através de no mínimo um rolo puxador via tração	1,000	UN	Lippel PTU 300	249.900,0000	249.900,00



hidráulica; Barra de segurança controle em volto a calha alimentadora com no mínimo 04 quatro posições de acionamento, sendo reverso, avanço, parada e reverso que possibilita o operador a efetuar as reversões necessárias do rolo alimentador instantaneamente; Barra de segurança inferior, cortina de proteção do mínimo dupla camada; Equipamento em conformidade e regulamentado com a norma de segurança NR12, com Laudo e ART do engenheiro responsável; Sistema de controle para rolo de alimentação automático eletrônico, para gerenciar automaticamente o índice de rotações do motor diesel em relação ao sistema de corte; Sistema de corte com no mínimo um tambor rotor, sendo balanceado dinamicamente, com no mínimo duas facas/lâminas em aço especial, do tipo dois fios e dupla face; Mínimo uma contra faca/lâmina regulável; Sistema de embreagem do tipo engate independente de correia tencionada por alavanca; Bica/duto de descarga com altura mínima de 2,60cm, giratório com no mínimo 270°, com defletor ajustável na extremidade, com soprador integrado, direcionando com precisão os cavacos já triturados para dentro da caçamba do caminhão ou de outro ponto determinado; Todo o conjunto montado sobre um chassi rebocável, com no mínimo um engate esférico de padrão 50 mm ou similar, com suspensão sobre barras de torção ou feixes de mola, com duas rodas/pneus de diâmetro aro mínimo 16", alavanca para acionamento de freio estacionário, sistema de freios automático por gravidade ou hidráulico, pé mecânico de apoio ajustável frontal, sistema elétrico do chassi 12 ou 24 volts; kit completo de sinalização viária para transporte rodoviário, conjunto habilitado e certificado ao Denatran para permitir o emplacamento em acordo com as normas vigentes de trânsito, apresentação do catálogo com descritivo técnico do equipamento, peso aproximado do conjunto 2.250 quilos.

- mínimo 01 um jogo de facas, sobressalentes, compatível com o equipamento;
- mínimo 01 um dispositivo afiador de facas, motor elétrico, compatível com o equipamento;
- Garantia total de 12 (doze) meses ou 1.000 horas, com assistência técnica e peças de reposição a pronta entrega;
- Entrega técnica com treinamento operacional de no mínimo 08 horas;

Total do Participante: 249.900,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.



PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
08.001	Construções, Aquisição de Equip.e Material Perman.p/a Secretaria Municipal de Infraestrutura	08.001.26.782.0021.1013.4.4.90.00.00	R\$ 250.822,00
Total:			R\$ 250.822,00

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO

DO OBJETO:

O Equipamento, objeto desta licitação, deverão ser entregues, **mediante entrega técnica**, na **Prefeitura Municipal, sito à Rua Santos Dumont, nº 413**, Centro, nesta cidade, no prazo máximo de 90 (Noventa) dias, contados a partir da emissão da solicitação/requisição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Equipamento deverá ser entregues no prazo e local acima indicado, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a **entrega técnica** e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência da presente licitação é de **12 (doze)** meses, contados a partir da assinatura do contrato, período referente a garantia do equipamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A licitante deverá dar a garantia mínima e assistência técnica de 12 (doze) meses, ou 1.000 horas, a contar da data da entrega do equipamento, com assistência técnica e peças de reposição a pronta entrega.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A VENCEDORA assumirá responsabilidade pela entrega dos itens vencedores, nos quantitativos solicitados, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.



PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de troca decorrente da garantia ou da entrega de produto indevido ou imperfeito, a contratada deverá obedecer ao prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da formal comunicação da irregularidade pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) - efetuar o pagamento ajustado;
- b) - esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) - manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) - entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 102/2022** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) - responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) - responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) - atender aos encargos trabalhistas;
- e) - assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) - reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) - manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) - manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Presencial nº 102/2022**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20%(vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) - infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) - se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) - os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso ocorra à rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Dionísio Cerqueira/SC, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) - **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) - **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) - **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) - **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) - **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) - Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) - A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no **Edital nº 102/2022** - Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas)** vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Dionísio Cerqueira/SC, estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.



DIONÍSIO CERQUEIRA – SC, 02 de Agosto de 2022.

THYAGO W. G. GONÇALVES

Prefeito Municipal
Contratante

LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA

LUCAS LIPPEL
Contratado

RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER

Advogado do Município de Dionísio Cerqueira
OAB/SC 33.122

Testemunhas:

Nome: Jean Robson Wust
CPF:050.092.569-08

Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira
CPF: 347.071.070-87